



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 65**

**Data da vistoria: 11/10/2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

36055/2017

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, SUPRESSÃO DE ÁRVORES  
ISOLADAS

**EMPREENDEDOR:**

ALBERTO BRASILEIRO

**CPF:**

122.925.406-49

**INSC. ESTADUAL:**

001253997.05-91

**EMPREENDIMENTO:**

FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS – MATRÍCULAS 57.784 E 36.641

**ENDEREÇO:**

AVENIDA FARIA PEREIRA

**N°:**

2606

**BAIRRO:**

CENTRO

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

WGS 84ZONA 23K

**X:** 7.923.520

**Y:** 264.080

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:**

RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

G-01 – 06 – 6

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**

CAFEICULTURA

**CLASSE:**

1

78 ha

**Responsável pelo empreendimento**

ALBERTO BRASILEIRO

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

CRISTIANO GERALDO DE FREITAS

ROMILDO KLIPPEL

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ANDREIA VARGAS	46741	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO - OAB/MG N° 111.335	80741	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento Fazenda São José dos Talhados – Matrículas 57.784 e 36.641, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio, para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 78,00 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrosilvopastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/10/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 36.055/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 11/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 78,00 hectares da propriedade do Senhor Alberto Brasileiro.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda São José dos Talhados é o Engenheiro Florestal Romildo Klippel - ART 14201700000004079539/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda São José dos Talhados (matrículas nº 57.784 e 36.641) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 7.923.520 e Y: 264.080.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda São José dos Talhados; Fonte: Google Earth**

A propriedade arrendada é lotada em duas matrículas com área total de 352,3698 ha, sendo 78,00 hectares destinados à cafeicultura e 104,4949 hectares de Reserva Legal (a área de Reserva Legal corresponde ao imóvel total, porém o referido processo é somente da área arrendada), conforme formulário de caracterização do empreendimento.

## **2.1 Cafeicultura**

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 78,00 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 Recurso Hídrico**

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades agrícolas. Portanto faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

## **2.3 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-4D69.3373.73FC.400C.B7A4.492A.3B93.C408, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013. O imóvel total é lotado em três matrículas, com área total de 519,8719 ha e Reserva Legal de 104,4949 ha, devidamente averbadas. Cabe salientar que o empreendimento licenciado possui somente 352,3698 ha conforme contrato de arrendamento.

As Áreas de Preservação Permanente não estão vegetadas e não se encontram protegidas por cercas.

## 2.4 Efluentes domésticos

Foi notado que o empreendimento possui uma residência, porém todo o efluente doméstico não é devidamente tratado, sendo obrigatório seu tratamento.

## 3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 450 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos nas matrículas 57.784 e 36.641.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. São 450 árvores nativas, incluídas as espécies Angico, Aroeira, Cabuí, Macaúba, Pau-terra, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 06 (seis) indivíduos de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê Amarelo, Ipê Roxo e Ipê Caraíba (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Tal espécime não poderá ser suprimida da área. Assim, dentre as 450 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 444 indivíduos, excluindo as imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 493,2704 m<sup>3</sup> de lenha (6,3239 m<sup>3</sup>/ha) de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE AROEIRA (MYRACRODRUON URUNDEUVA), QUE TOTALIZA 173,51 M<sup>3</sup> DE LENHA.** O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Romildo Klippel - ART 14201700000004079539/2017.

Cabe salientar que a aroeira, não está presente na lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria IBAMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

## 4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas

plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

#### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

## 5. Fotos do Empreendimento



**Figura 02: Área de Preservação Permanente ao fundo.**



**Figura 03: Área de Preservação Permanente.**



**Figura 04: Área de Preservação Permanente.**



**Figura 04: Reserva Legal ao fundo.**



**Figura 04: Área de intervenção.**



**Figura 04: Área de intervenção.**

## 6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é alta, conforme figura à esquerda, e está no Bioma Cerrado. Porém, o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, sob ART - apresentou laudo técnico comprovando que esta vulnerabilidade não se aplica ao empreendimento em questão.

## 7. Propostas de condicionantes:

1. Recuperação das Áreas de Preservação Permanente, podendo ser feita pelo método de condução do enriquecimento arbóreo e regeneração natural de espécies nativas, ou pelo plantio dessas espécies. Será necessária a apresentação do Projeto Técnico de Recuperação de Flora.
2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.
3. A madeira proveniente da Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) não poderá ser comercializada.
4. Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
5. Instalação de fossa séptica.

Cabe salientar que todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 888 mudas de espécies nativas. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todas as taxas indenizatórias foram devidamente quitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento ALBERTO BRASILEIRO – Fazenda São José dos Talhados, matrículas nº 57.784 e 36.641, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**